



EMENDA REGIMENTAL Nº 024 (ORIG. COJURI), DE 18/12/2023 (DJE 21/12/2023)

***Ementa:** Altera a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), para dispor sobre as Comissões Permanente. Para criar as Comissão Estratégica de Articulação Institucional, de Cidadania e Direitos Humanos, de Segurança e Integridade da Magistratura e de Saúde e Qualidade de Vida.*

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a imperiosidade de atualização e aperfeiçoamento do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para fazer face à modernização da Administração Pública, com vistas ao cumprimento do princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição da República outorga competência aos tribunais para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco), passa a vigorar com

os acréscimos e alterações seguintes:

“Art. 51.
.....

III - Comissão Estratégica de Articulação Institucional;

IV - Comissão de Cidadania e Direitos Humanos;

.....

VII - Comissão de Segurança e Integridade da Magistratura;

VIII - Comissão de Saúde e Qualidade de Vida;

.....

Seção IV - Da Comissão Estratégica de Articulação Institucional

Art. 62. Compete à Comissão Estratégica de Articulação Institucional:

I - promover e auxiliar nas atividades da presidência do TJPE, de cooperação e interação do poder judiciário com os demais poderes, instituições públicas e privadas, organismos internacionais e sociedade civil;

II - ampliar a interação da presidência do TJPE, nas circunscrições jurisdicionais, estreitando o diálogo institucional com os magistrados e servidores, para o aperfeiçoamento das atividades do poder judiciário;

III - acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas de interesse institucional, no âmbito estadual e federal, quando necessária a participação do presidente do TJPE;

IV - atuar nas pautas de caráter institucional, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, quando houver o interesse e a necessidade de participação do presidente do TJPE;

V - elaborar relatórios de acompanhamento das demandas e dos procedimentos, encaminhando-os à presidência;

VI - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, sempre por delegação do presidente do TJPE.

VII - solicitar ao Presidente do Tribunal o apoio logístico e de pessoal necessários ao desempenho de suas tarefas;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

(Emenda Regimental unanimemente aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 18.12.2023)

Este texto não substitui o publicado no DJE 21/12/2023 p.34-37